

PROFESSOR 
ANDRÉ LUIS
— **VEREADOR** —

AUDIÊNCIA PÚBLICA: PARA QUE A FUNDAÇÃO SOCIAL DO TRABALHO DE CAMPO GRANDE (FUNSAT) APRESENTE O RELATÓRIO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE INCLUSÃO AO MERCADO DE TRABALHO (PRIMT), NO DIA 18 DE NOVEMBRO, SEGUNDA-FEIRA, ÀS 9H, NO PLENÁRIO OLIVA ENCISO NA CMCG.

EM PRIMEIRA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO

PL	EMENTA	VOTO	JUSTIFICATIVA
<p>PROJETO DE LEI N.º 11.378/24</p> <p>– QUORUM PARA APROVAÇÃO: MAIORIA SIMPLES (METADE + 1 DOS PRESENTES)</p> <p>– TIPO DE VOTAÇÃO: SIMBÓLICA</p>	<p>DECRETA O SELO “CONDOMÍNIO AMIGO DOS ANIMAIS” NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE – MS.</p> <p>AUTORIA: VEREADOR DR. VICTOR ROCHA.</p>	<p>VOTO FAVORÁVEL</p>	<p>Trata-se de Projeto de Lei que visa criar o selo “Condomínio Amigo dos Animais” no âmbito do Município de Campo Grande/MS, incentivando a adoção de práticas em condomínios residenciais que contribuam para a proteção e bem-estar dos animais.</p> <p>Alega o autor que a ideia do projeto é estimular a adoção responsável de animais de estimação e conscientizar os moradores sobre a importância de cuidar dos animais, bem como garantir a convivência pacífica entre eles e os demais moradores.</p> <p>A Procuradoria Municipal da Câmara opinou pela regular tramitação, pois o projeto está em sintonia com os preceitos constitucionais, jurídicos e legais. A Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final opinou pela regular tramitação, bem como as demais comissões temáticas.</p> <p>O Projeto supra, encontra-se inserido nas competências legislativas conferidas aos municípios, conforme dispõe o inciso I, art. 30 da Constituição Federal e art. 36 da Lei Orgânica, portanto, não há oposição quanto à sua origem formal.</p> <p>O aumento da posse de animais de companhia traz consigo desafios que, se não abordados adequadamente, podem gerar conflitos e descontentamento entre os moradores dos condomínios. Problemas como barulhos excessivos, descuido na limpeza de áreas comuns e a falta de espaços adequados para o lazer dos pets podem levar a uma convivência conflituosa. Nesse cenário, o Selo “Condomínio Amigo dos Animais” surge como uma solução eficaz, oferecendo um padrão de qualidade e promovendo a responsabilidade dos tutores.</p> <p>Em resumo, o Selo Condomínio Amigo dos Animais não é apenas uma certificação, mas uma oportunidade para se destacar como uma cidade que valoriza a convivência respeitosa entre humanos e animais. Este projeto de lei representa um avanço na promoção do bem-estar animal e na construção de comunidades mais coesas e solidárias.</p> <p>De todo o exposto, opinamos pelo VOTO FAVORÁVEL.</p>

PL	EMENTA	VOTO	JUSTIFICATIVA
<p>PROJETO DE LEI N. 11.445/24</p> <p>– QUORUM PARA APROVAÇÃO: MAIORIA SIMPLES (METADE + 1 DOS PRESENTES)</p> <p>– TIPO DE VOTAÇÃO: SIMBÓLICA</p>	<p>INSTITUI O PROGRAMA BIKE CG NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE – MS.</p> <p>AUTORIA: VEREADOR PROFESSOR ANDRÉ LUIS.</p>	<p>VOTO FAVORÁVEL</p>	<p>Trata-se de Projeto de Lei que tem como finalidade de contribuir nas questões envoltas à mobilidade urbana da capital, com reflexos em áreas afetadas como a saúde pública e o meio ambiente.</p> <p>Por oportuno, vale destacar que o transporte intermodal é aquele que requer tráfego misto ou múltiplo, envolvendo mais de uma ou várias modalidades de transporte, sendo indicado para atingir locais de difícil acesso.</p> <p>A Procuradoria da Câmara Municipal opinou pela tramitação com ressalva, desde que afastada a ressalva no tocante à apresentação de emenda supressiva ao artigo 3º, da proposta, renumerando os demais, para afastar a duplicidade de redação, o que foi prontamente atendido pelo autor. A Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final opinou pela regular tramitação.</p> <p>Temos em âmbito municipal a Lei n.º 4.174, de 04 de junho de 2004 que instituiu a Semana Municipal do Ciclista e incluiu data comemorativa no calendário oficial de eventos do município, que elenca no art. 2º objetivos para estimular e conscientizar o uso da bicicleta, contudo, fica no âmbito do lazer e esporte, enquanto a presente proposição visa objetivar o uso da bicicleta como modal de transporte.</p> <p>A Lei municipal n.º 5.685, de 22 de março de 2016 instituiu o Programa Vou de Bicicleta e instituiu o Selo Empresa Amiga do Ciclista, que visa estimular o uso da bicicleta como transporte de deslocamento do trabalho.</p> <p>A utilização da bicicleta como meio de transporte para os deslocamentos diários virou rotina nos meios urbanos das grandes e pequenas cidades, contudo infelizmente é precária a acessibilidade desse meio de transporte utilizado.</p> <p>Essa medida incentiva e auxilia os que utilizam a bicicleta como transporte, como meio de lazer e também permite impactos ambientais, com a redução de veículos e a consequente emissão de poluentes.</p> <p>De todo o exposto, opinamos pelo VOTO FAVORÁVEL.</p>

PL	EMENTA	VOTO	JUSTIFICATIVA
<p>PROJETO DE LEI N.º 11.457/24</p> <p>– QUORUM PARA APROVAÇÃO: MAIORIA SIMPLES (METADE + 1 DOS PRESENTES)</p> <p>– TIPO DE VOTAÇÃO: SIMBÓLICA</p>	<p>INSTITUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE – MS O “DIA DO POLICIAL PENAL”, A SER CELEBRADO NO DIA 28 DE SETEMBRO.</p> <p>AUTORIA: VEREADOR PROFESSOR JUARI.</p>	<p>VOTO FAVORÁVEL</p>	<p>Trata-se de Projeto de Lei que inclui no calendário de eventos da cidade o Dia do Policial Penal, a ser comemorado no dia 28 de setembro.</p> <p>O objetivo de instituir esta data comemorativa é prestar uma justa homenagem aos valorosos profissionais da segurança pública, que se dedicam incansavelmente para garantir a ordem e a proteção da sociedade. Eles são verdadeiros guerreiros, cujo trabalho árduo e comprometimento são essenciais para a manutenção da segurança e o bem-estar de todos.</p> <p>A Procuradoria Municipal da Câmara opinou pela <u>regular tramitação</u>. A Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final opinou pela <u>regular tramitação</u>, bem como as demais comissões temáticas a matéria.</p> <p>A Constituição Federal de 1988, no artigo 30, inciso I, estabelece a competência dos Municípios para “legislar sobre os assuntos de interesse local”. E não restam dúvidas que a instituição de datas comemorativas no calendário oficial desta Capital é um assunto de precípua interesse local.</p> <p>Ademais, a Lei Orgânica Municipal, no artigo 22, fixa a competência da Câmara Municipal para, com a sanção do Prefeito, dispor sobre todas as matérias de competência do Município. Desta forma, nada há o que se questionar quanto a competência municipal para legislar sobre o assunto em comento.</p> <p>Outrossim, a Lei Federal n.º 12.345, de 09 de dezembro de 2010, a qual regulamenta a instituição das datas comemorativas no território nacional, nos seus artigos 1º e 2º, estabelece a necessidade do critério de alta significação, a ser dado por meio de consultas e audiências públicas.</p> <p>Esclareça-se que o artigo 4º, da legislação federal citada, requer que a proposição da data comemorativa esteja acompanhada de comprovação da realização de consultas e/ou audiências públicas com organizações e associações legalmente reconhecidas e vinculadas aos segmentos interessados.</p> <p>No âmbito do Estado do Mato Grosso do Sul, está em vigência a Lei n.º 6.198 de 13 de março de 2024 que institui o Dia Estadual do Policial Penal, portanto a comprovação do critério de alta significação está satisfeito.</p> <p>Por ser proposição de grande valor social, opinamos pelo <u>VOTO FAVORÁVEL</u>.</p>